

ANÁLISE DA DISPENSA DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM EXECUÇÃO CONTRA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Autores: Carlos Eduardo Bernardes Irala e e Maria Clara Duarte Brites.
Grupo de Trabalho I - IV – Relações tensionais entre mercado, Estado e sociedade;
Temática: Relações tensionais entre mercado, Estado e sociedade.
Orientador: Augusto Tanger

OBJETIVOS E PROBLEMA

Objetiva-se analisar casos e estatísticas que demonstram que, no caso do Microempreendedor Individual, conhecido como MEI, não há instrumento legal que garanta a plena separação entre o patrimônio da pessoa física e jurídica. Neste sentido, resta analisar as decisões adotadas pelos Tribunais de Justiça a fim de responder qual a proteção jurídica conferida a este instituto e quais os benefícios podem ser alcançados pela categoria.

IDEIAS CENTRAIS

O Microempreendedor Individual (MEI) é um instituto criado pela Lei Complementar nº 10.406/2002 que possibilitou aos empreendedores que trabalham de forma autônoma no mercado a criação de um registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além do recebimento de benefícios fiscais até então alcançados somente por outras categorias. Entretanto, verifica-se que, ao contrário do estabelecido para empresas de grande porte, o Microempreendedor Individual não faz jus a separação patrimonial entre os bens da pessoa física e da pessoa jurídica, sendo dispensável a necessidade de incidente próprio para atingir o patrimônio do sócio fundador

METODOLOGIA

Utilizou-se do método dedutivo com a adoção do procedimento de consulta a obras bibliográficas, diplomas legais, e estatísticas pertinentes ao tema.

CONCLUSÕES

Conclui-se que a Execução contra Microempreendedor pode ser realizada direta e conjuntamente contra a pessoa do sócio fundador, tendo em vista que o instituto do MEI não distingue o patrimônio da pessoa natural com o patrimônio da pessoa jurídica, não sendo necessário o uso do incidente para alcançar os bens do sócio causador da confusão.